



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RESPOSTA A QUESTIONAMENTO/IMPUGNAÇÃO

Referência: 2020.00.000007979-5

Assunto: Impugnação 1 aos termos do Edital de Licitação TSE nº 1/2021, Modalidade Concorrência.

Trata-se de impugnação encaminhada, via mensagem eletrônica, pela empresa Neves & Vicentini Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob nº 34.786.051/0001-02, no uso do direito previsto no art. 41 da Lei nº 8.666/1993 e Capítulo XVII do Edital, interessada em participar da licitação TSE nº 1/2021, Modalidade Concorrência, Tipo Técnica e Preço – Registro de Preços para eventual produção e fornecimento de até 176.000 (cento e setenta e seis mil) urnas eletrônicas (UE2022), de acordo com as especificações, condições e prazos do Edital e seus anexos.

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

2. A impugnação objetiva a retificação do Edital sob os seguintes argumentos: 1) prazo ínfimo para a produção do Modelo de Engenharia e; 2) escassez de insumo exigido para a fabricação da urna eletrônica.

3. Argui o impugnante que as exigências referentes à proposta técnica do Edital TSE nº 01/2021, Modalidade Concorrência, limitam, sobremaneira, o número de potenciais participantes no certame. Ademais, há remissão à crise global dos chips semicondutores, insumo para a fabricação das urnas eletrônicas.

PRELIMINARMENTE

4. O pedido de impugnação preenche os requisitos legais, pois foi apresentado tempestivamente nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do Capítulo XVII do Edital. Passo à análise.

NO MÉRITO

5. Inicialmente, convém deixar claro que a peça que impugna o Edital deve apontar a irregularidade/ilegalidade constatada, o que não foi realizado pela impugnante. Verifica-se apenas a pretensão de modificação de especificações, que, na opinião da impugnante, conferiria condições mais confortáveis para participação do certame e execução do objeto.

6. Não se pode olvidar que o TSE, em 29 de outubro de 2020, publicou o aviso da sessão pública no Diário Oficial da União e o disponibilizou no sítio Tribunal [Sessão Pública para eventual aquisição de urnas eletrônicas para as Eleições 2022 — Tribunal Superior Eleitoral \(tse.jus.br\)](https://tse.jus.br). A divulgação visou colher subsídios, sugestões e informações especializadas para o aprimoramento das especificações da Urna Eletrônica 2022 de forma a subsidiar a elaboração do Projeto Básico.

2020.00.000007979-5

Documento nº 1732524 v42

7. Ademais, a convocação para a Audiência Pública - Urna 2022 foi publicizada na Imprensa Nacional e jornais de grande circulação em 31 de março de 2021, em estrita obediência aos ditames legais. Considerando a data inaugural de divulgação do Edital, 13 de maio de 2021, quando houve o anúncio do procedimento licitatório, perpassarão 88 dias para providências relativas aos conteúdos a serem apresentados nos envelopes nº 1, 2 e 3 até a abertura do certame.

8. No tocante aos insumos para a fabricação das urnas eletrônicas, consigna-se que nos arquivos divulgados no [link Contratações para as Eleições — Tribunal Superior Eleitoral \(tse.jus.br\)](#), detidamente no Anexo VI - Controle de Qualidade, tópico "B. Controle de Qualidade UE2022", o item 6.6 dispõe:

6.6. Qualquer mudança em algum componente das UE2022 deve ser comunicada à Justiça Eleitoral para fins de aprovação do novo tipo de componente, antes que este seja utilizado na linha de produção, sob pena de interrupção da linha de produção ao se constatar alguma pendência neste sentido.

8.1 Da leitura do dispositivo, extrai-se a possibilidade de mudanças de componentes, contudo, com aprovação prévia da Justiça Eleitoral, não prosperando a alegação de que a escassez de determinada matéria prima impossibilita a produção das urnas eletrônicas ou do Modelo de Engenharia.

8.2 A título de elucidação, consigna-se que existem, no âmbito da Justiça Eleitoral, três contratos em execução para a produção de 224.999 urnas eletrônicas, firmados entre o fim de 2019 e o início de 2020 - período adjacente ao início da pandemia pelo COVID-19.

9. Não há que se falar em mácula ao princípio da isonomia, tampouco direcionamento do certame. A expertise adquirida pela empresa atualmente contratada para a fabricação das UE2020 é intrínseca à sua experiência. A suposta vinculação trazida na peça impugnatória não se sustenta diante do histórico de participantes x vencedoras das licitações para produção e fornecimento de urnas eletrônicas.

10. Por fim, ressalta-se o interesse maior da Justiça Eleitoral e da democracia brasileira, o qual tem por pressuposto realizar as Eleições de 2022. Ratifica-se a necessidade de novas urnas para substituir equipamentos tecnologicamente defasados e com maior incidência de falhas. Eventual alteração na data de abertura do certame poderá inviabilizar a utilização das UE2022 no pleito vindouro, considerando o prazo para desenvolvimento e produção.

CONCLUSÃO

11. Pelo exposto, e com fundamento no art. 41 Lei nº 8.666/1993 e Capítulo XVII do Edital, decido não acolher a impugnação encaminhada pela empresa Neves & Vicentini Sociedade de Advogados em todos os seus termos, mantendo a data de abertura da procedimento licitatório TSE nº 1/2021, Modalidade Concorrência, Tipo Técnica e Preço, para o dia 9/8/2021, às 11 horas, nos termos do Edital e seus anexos.

É o que tenho a informar.

ENCAMINHAMENTO

À **Senhora Secretária de Administração**, para ciência e, se entender pertinente, ao **Senhor Diretor-Geral** com a mesma finalidade.

NATHALIA DOS SANTOS COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **26/07/2021, às 19:25**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1732524&crc=B132E7BB, informando, caso não preenchido, o código verificador **1732524** e o código CRC **B132E7BB**.